



MENSAGEM Nº 34

Em 24 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei que trata sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos de Barra Mansa, considerando a importância de promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa visa estruturar uma política pública permanente de arrecadação, seleção, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios oriundos de doações de órgãos públicos, privados, agricultores familiares, redes de supermercados, entre outros, a serem destinados às entidades socioassistenciais e famílias atendidas pelos equipamentos da rede socioassistencial do município.

A criação do Banco de Alimentos contribuirá para o combate ao desperdício de alimentos, a promoção da educação alimentar e nutricional e o fortalecimento da rede de proteção social.

Assim sendo, contamos com a análise e colaboração dos nobres vereadores para a tramitação e aprovação desta matéria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA		
RECEBEMOS		
EM	25 / 07 / 2025	
HORA	9h50	Nº -
FUNDADOR		2091



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado o **Banco Municipal de Alimentos de Barra Mansa**, como equipamento público permanente de segurança alimentar e nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - O Banco Municipal de Alimentos tem por finalidade:

- I –** Arrecadar, selecionar, armazenar e distribuir alimentos excedentes ou doados, próprios para o consumo humano;
- II –** Promover a redução do desperdício de alimentos;
- III –** Contribuir para o combate à fome e à insegurança alimentar no município;
- IV –** Apoiar entidades socioassistenciais e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V –** Realizar ações educativas sobre aproveitamento de alimentos e alimentação saudável.

Art. 3º O funcionamento do Banco de Alimentos será regulamentado por ato do Poder Executivo, com base nas diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º O Banco de Alimentos poderá firmar parcerias com:

- I –** Órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II –** Empresas privadas, produtores rurais, cooperativas, supermercados e feiras livres;
- III –** Organizações da sociedade civil, igrejas, instituições filantrópicas e educacionais.

Art. 5º O Banco de Alimentos contará com equipe técnica, incluindo nutricionista e servidores capacitados, sendo observadas as normas da Vigilância Sanitária.

Art. 6º A gestão, planejamento e monitoramento das ações do Banco de Alimentos serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO